



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 770ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 20/03/2026

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima septuagésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora, representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); e Cauê Bielschowsky, Diretor de Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/003773/2026 – Manoel Homero Zão. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de construção civil, corte, aterro e terraplanagem em área de Preservação Permanente de córrego sem nome. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **III. SEI-070002/000751/2026 – João Batista Bizzo. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de silvicultura e corte de vegetação na localidade. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **IV. SEI-070002/005927/2026 – Hotel Barão de Angra Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades por utilizar água de poço para consumo, tendo em vista possuir abastecimento público de água. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **V. SEI E-07/002.6488/2018 – Centro de Ensino Voltaire. Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00150323 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da Representante da DIRPOS, Relatório de Vistoria nº 094/2026, de 10/02/2026, e Parecer da Procuradoria do Inea nº 126216852/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 24/2026 – LAP – Gerdam/Proc/Inea), que esclareceram que: (i) restou claro que no caso concreto não ocorreu a prescrição quinquenal. Tampouco ocorreu a prescrição intercorrente; (ii) foi constatada a existência da Certidão Ambiental (CA nº IN009180), com validade por tempo indeterminado; e (iii) atualmente a autuada se encontra regular. O Conselho Diretor deliberou pela manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00150323, contudo o Auto de Infração não produzirá efeitos, tendo em vista que seu objeto restou prejudicado. Vale ressaltar que a manutenção do Auto de Infração faz-se necessária para fins de confirmação da prática da conduta infracionária, tornando-se possível, assim, a eventual incidência da agravante de reincidência. **VI. SEI E-**

07/002.12601/2016 – Prefeitura Municipal de Queimados. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151222 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 11.870,48. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS, Manifestação Técnica da Engenheira Sanitarista, em 23/02/2026 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 126233621/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 14/2026 – VMMS), o Conselho Diretor: (i) decidiu não conhecer o recurso apresentado; (ii) decidiu convalidar o Auto de Infração Nº COGEFISEAI/00151222 para corrigir a tipificação da atividade principal; e (iii) deliberou por anexar ao processo nova cópia do Aviso de Recebimento do Auto de Infração, para fins de adequada instrução processual e melhor aferição das informações constantes do documento. **VII. SEI E-07/002.9572/2017 - Petrobrás Transportes S.A. – Transpetro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148692 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 134.420,01. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do INEA nº 13/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 09/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. SEI E-07/002.2772/2019 - Equipemar Engenharia e Serviços Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00152566 (penalidade: Interdição do estabelecimento). Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do INEA nº 177/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 06/2021 – AMP), o Conselho Diretor decidiu não conhecer a impugnação, tendo em vista a sua intempestividade. **IX. SEI-070005/000054/2021 - Dalva Ferreira.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00156309 (penalidade: Embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do INEA nº 201/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 13/2021- AMP), o Conselho Diretor decidiu não conhecer a impugnação, tendo em vista a sua intempestividade. **X. SEI-070002/012785/2025 - Condomínio Escuna.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração INEA/GERFISAI/422/2025 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS, Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 18/12/2025, e Parecer da Procuradoria do INEA nº 126355804/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 26/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão total da atividade. **XI. SEI E-07/002.2644/2016 - Luiz Antonio Marins.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00160265 com penalidade de Advertência. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do INEA nº 200/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 15/2025 – LAP – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado. O CONDIR deliberou, ainda, pela revisão da decisão da DIRPOS, de 02/08/2023, a fim de manter a sanção de multa simples aplicada no Auto de Infração nº COGEFISEAI/00151635, com a abertura de um novo contraditório e que seja realizada vistoria no local, a fim de subsidiar eventual necessidade de contagem de marco prescricional, para atestar o alegado pelo autuado de que a infração de fato se encerrou. **XII. SEI E-07/503247/2011 - Jose Renato Elias Pontes.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COFISEAI/00135138 com penalidade de multa no valor de R\$ 76.135,03. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do INEA nº 13/20 – MCA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, porém, determinou a revisão da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 76.135,03 para R\$ 39.799,54. O Condir deliberou, ainda, pelo indeferimento do pedido de prova pericial. **XIII. SEI E-07/002.1221/2013 - Brussels Participações e Empreendimentos Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144476 (penalidade: multa simples no valor de R\$34.484,79), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº635 e considerações da Representante da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144476; (ii) indicou o encaminhamento dos autos à DIRPOS para que notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão; e (iii) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada. **XIV. SEI E-07/002.2372/2016 - Igreja Messiânica Mundial do Brasil.** Requerimento: - Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISCON/01015131 (penalidade sugerida de multa simples), considerando a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Decisão: Conforme Parecer nº 126869842/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 16/2026 – GTA) e considerações da Representante da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISCON/01015131 com a alteração do quadro fático e perda de objeto; (ii) deliberou pelo arquivamento dos autos considerando que o Auto de

Constatação – AC nº COGEFISEAI/01015131 não foi submetido à necessária ratificação da autoridade competente, e (iii) determinou o encaminhamento dos autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada. **XV. SEI E-07/510094/2012 - Itaúna de Resende Materiais de Construção Ltda.-Me. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144262 (penalidade: multa simples no valor de R\$209.014,47), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 126755673/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 27/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Representante da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144262; (ii) indicou o encaminhamento dos autos à DIRPOS para que notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão; e (iii) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada. **XVI. SEI-070002/021544/2025 – Tamiris Rodrigues Felix. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 3 (três) exemplares de espécies silvestres 01 (uma) Arara-canindé (Ara ararauna); 01 (um) Tucano-toco (Ramphastos toco); 01 (um) Papagaio-verdadeiro (Amazona aestiva), conforme disposto no artigo 31 da Lei Estadual nº 3.467/2000, em razão da ausência da documentação regular. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET), o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XVII. SEI-070002/020851/2025 – Viane de Abreu Gonçalves. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 1 (um) exemplar da ave da espécie Maracanã (Primolius maracana), conforme disposto no artigo 31 da Lei Estadual nº 3.467/2000, em razão da ausência da documentação regular que comprova a origem lícita e a posse legal do animal silvestre. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica do PESET, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XVIII. SEI E-07/002.2351/2019. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que aprova a Revisão 1 da Norma Operacional - NOP-INEA-38 - critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRLAM, o Conselho Diretor aprovou a resolução e a respectiva Revisão 1 da NOP. A resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e a NOP será publicada no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea. **XIX. SEI E-07/002.2430/2019. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que aprova a Revisão 1 da Norma Operacional - NOP-INEA-39 - critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRLAM, o Conselho Diretor aprovou a resolução e a respectiva Revisão 1 da NOP. A resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e a NOP será publicada no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea. **XX. SEI-070002/000398/2026. Requerimento:** Deliberar quanto à doação de 03 (três) Cadeiras Julietti Fat 2025 e 18 (dezoito) Cadeiras Julietti Standard 2025, ao Inea, adquiridas no âmbito do projeto Fortalecimento das Ações de Proteção, Monitoramento e Fiscalização nas Unidades de Conservação Estaduais, sob gestão da Fundação SOS Mata Atlântica. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XXI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 23/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora**, em 23/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 23/03/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 23/03/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 23/03/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 23/03/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 23/03/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 23/03/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128085058** e o código CRC **37FF285B**.